PROJETO DE LEI EM Nº 008/2020

Altera zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2418, de 18 de novembro de 1988, à área que menciona.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desclassificadas de sua condição de ZR – 1 (Zona Residencial 1) os lotes com testada voltada para a Avenida Divino Espírito Santo, no trecho compreendido entre a Avenida Paraná e as Avenidas 1º de Junho e JK, neste Município. Estes passam para a classificação ZC – 2 (Zona Comercial 2), nos termos da Lei nº 2418 de 1988 (Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Divinópolis), exceto as áreas indicadas no parágrafo único, deste artigo.

Parágrafo único. Ficam classificadas como ZE-1 (Zona Especial 1), nos termos da Lei nº 2418 de 1988 (Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Divinópolis), as áreas não edificáveis e de preservação ambiental, assim definidas pelo órgão ambiental municipal e pelo órgão municipal responsável pelos projetos e obras de infraestrutura, conforme disposto no art. 2º, desta Lei, ao longo do córrego canalizado no trecho compreendido entre a “Lagoa do Sidil” e o “Rio Itapecerica”.

Art. 2º Quando da aprovação de qualquer projeto para construção, deverá ser apresentado levantamento topográfico indicando a exata localização do córrego que se encontra canalizado na referida área, devidamente comprovado pelo órgão ambiental municipal e órgão municipal responsável pelos projetos e obras de infraestrutura cabendo a estes, estabelecer as áreas de preservação ambiental e áreas não edificáveis, respectivamente, ao longo do córrego canalizado, definidas, no parágrafo único, do art. 1º, desta Lei, como Zona Especial - 1 (ZE – 1), visando a segurança da população e manutenção da canalização.

Parágrafo único. Fica o Município responsável, após solicitação do proprietário e análise dos pareceres ambientais e do setor responsável pelos projetos de obras de infraestrutura, referente às características do trecho canalizado, de emitir diretrizes específicas de ocupação para cada terreno, quando de propriedade particular, configurado parcial ou totalmente na Zona Especial - 1 (ZE – 1), estipuladas no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 07 de janeiro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município

Ofício EM nº 009 / 2020
Em 07 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Vasconcelos Kaboja
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, em que altera zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2418, de 18 de novembro de 1988, à área que menciona.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, o Projeto de Lei apresentado se justifica pelas constatações dispostas no Parecer Técnico nº 087/2019 (em anexo) elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana – SEPLAM –, o qual foi aprovado pela Comissão Municipal de Uso e Ocupação do Solo de Divinópolis, conforme consta na ata da reunião realizada em 18 de dezembro de 2019, anexada.

Cumpre frisar que, como é sabido a Avenida Divino Espírito Santo foi classificada, desde 1996, como ZR – 1 (Zona Residencial 1), ocasião em que essa via não apresentava ocupação ou tendência que justificasse a implantação de um zoneamento mais abrangente. No entanto, tanto o uso quanto a função da referida avenida alteraram significamente ao longo dos anos.

Assim, por se tratar de uma via coletora e arterial, por fazer uma importante ligação entre o centro da cidade e os bairros situados nas regiões Noroeste, Sudeste e Nordeste do Município, promove maior fluxo de veículos no local e consequentemente formenta o uso comercial na área, que é norte desta proposição legislativa, que é a alteração da referida área, em que deixa de ser ZR – 1 (Zona Residencial 1) e passa a ser classificada como

ZC – 2 (Zona Comercial 2), nos termos da Lei nº 2418 de 1988 (Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Divinópolis), visando o aproveitamento adequado das áreas lindeiras aos sistema viário arterial e a otimização da infraestrutura local.

Além disso, ressalta-se que na citada avenida há um córrego canalizado entre a Avenida Paraná e Rua Maranhão, e por tal motivo essa área demanda a atribuição de Zona Especial, conforme disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Divinópolis, sendo outro objetivo da presente Projeto de Lei, visto que o córrego canalizado presente no local é de interesse comum aos munícipes, principalmente no que se refere à preservação ambiental e segurança pública.

Por fim, o último propósito desta Proposição Legislativa se refere aos proprietários de terreno sobreposto ao referido córrego canalizado, em que deverão, após emissão de pareceres referentes às áreas não edificáveis, de preservação ambiental, de viabilidade para construção, todos emitidos por órgãos competentes municipais, solicitar diretrizes de ocupação junto à Prefeitura de Divinópolis, oportunidade em que os técnicos competentes irão avaliar a melhor forma de ocupação da área.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal